

**AGO E AGE 2023**

*SICOOB CREDCOOPER*



**AGE 2023 – SICOOB CREDCOOPER**

# **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**



**AGE 2023 – SICOOB CREDCOOPER**

# **ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**



**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE**  
**DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO (E DO**  
**QUADRO SOCIAL, SE FOR O CASO)**

**Art. 1º (...)**

II. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Dom Cavati, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Piedade de Caratinga, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, São Domingos das Dores, São João do Oriente, São Sebastião do Anta, Tarumirim, Ubaporanga, Vargem Alegre, Ipaba e Ipatinga;

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE**  
**DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO (E DO**  
**QUADRO SOCIAL, SE FOR O CASO)**

**Art. 1º (...)**

II. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Dom Cavati, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Piedade de Caratinga, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas, São Domingos das Dores, São João do Oriente, São Sebastião do Anta, Tarumirim, Ubaporanga, Vargem Alegre, Ipaba e Ipatinga;

Decorre do artigo 2º-A da LC 130/2009 alterada pela LC 196/2022, que conceitua área de atuação, área de ação e de área de admissão de associados.

Art. 2º-A. A área de atuação das cooperativas singulares de crédito compreende: (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

I - área de ação: área constituída pelos Municípios nos quais sejam instaladas sua sede e demais dependências, na forma prevista no estatuto social; e (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

II - área de admissão de associados: área delimitada pelas possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços, por meio presencial ou eletrônico, podendo, de acordo com esses critérios, alcançar pessoas domiciliadas em qualquer localidade do território nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

## ATUAL

### CAPÍTULO II Art. 2º (...)

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, **conforme a** regulamentação em vigor.

## ALTERADO PARA:

### CAPÍTULO II Art. 2º (...)

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, **desde que possua dependência instalada no respectivo Município, termos da legislação** regulamentação em vigor.

## ATUAL

### CAPÍTULO III Art. 3º (...)

§ 3º As atualizações de políticas ou normativos sistêmicos objetos de adesão pela *Cooperativa* serão aprovados pelo Sicoob Confederação e, exceto quando, por força regulamentar, requererem nova deliberação por instância decisória da própria *Cooperativa*, terão aplicação imediata pela *Cooperativa*.

## ALTERADO PARA:

### CAPÍTULO III Art. 3º (...)

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

**TÍTULO II  
CAPÍTULO I  
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

**Art. 5º (...)**

**Art. 5º** Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais, que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou em qualquer outra parte do território nacional.

**§ 3º** Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I.** as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II.** as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

**TÍTULO II  
CAPÍTULO I  
DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Art. 5º (...)**

**Art. 5º** Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais, **jurídicas e entes despersonalizados** que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência **ou estejam estabelecidos** em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou em qualquer outra parte do território nacional.

**§ 3º** Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.

**§ 4º** A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os **conselhos de fiscalização profissional**.

Decorre do artigo 2º-A da LC 130/2009 alterada pela LC 196/2022, que conceitua área de atuação, área de ação e de área de admissão de associados.

E do artigo 36 da Resolução 5051/2022 do CMN:

Art. 36. O estatuto social deve estabelecer a área de atuação da cooperativa de crédito, composta pela área de ação e área de admissão de associados, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 130, de 2009.

artigo 4º da LC 130/2009 alterada pela LC 196/2022

**TÍTULO III  
Art. 16º (...)**

§ 1º As quotas-partes do associado são, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia e, nos termos da legislação vigente, **não poderão ser objeto de penhora por obrigações de associados com terceiros.**

**§ 2º Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.**

**TÍTULO III  
Art. 16º (...)**

§ 1º As quotas-partes do associado são **impenhoráveis**, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento. (Obs.: o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais).

Decorre do § 1º, artigo 10 da LC 130/2009 alterada pela LC 196/2022:

Art. 10. A restituição de quotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, e a devolução parcial é condicionada ainda à autorização específica do conselho de administração ou, na sua ausência, da diretoria executiva. (Redação dada pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

§ 1º São impenhoráveis as quotas-partes do capital de cooperativa de crédito. (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

§ 2º Enquanto a restituição permanecer não exigível por inobservância dos limites referidos no **caput** deste artigo, as quotas de capital permanecerão registradas em contas de patrimônio líquido da cooperativa. (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

**Art. 20º (...)****Art. 20º (...)**

§ 2º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 18, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 3º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 4º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

§ 2º visa resguardar a Cooperativa no caso de desligamento de associado que possua dívidas, legitimando eventual cobrança posterior.

§ 3º - Decorre do artigo 10 da LC 130/2009 alterada pela LC 196/2022:

§ 4º - Decorre do artigo 17-D da LC 130/2009 alterada pela LC 196/2022

## ATUAL

### Art. 21º (...)

**Art. 21.** Ao associado pessoa **física** que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, contar com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter no mínimo 30 (trinta) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

## ALTERADO PARA:

### Art. 21º (...)

**Art. 21.** Ao associado pessoa **natural** que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, contar com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter no mínimo 30 (trinta) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

## ATUAL

### Art. 26º, § 1º (...)

I. pela **distribuição** entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

## ALTERADO PARA:

### Art. 26º, § 1º (...)

I. pela **destinação** entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

**Art. 27º (...)**

II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa .

**Art. 27º (...)**

II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.

Decorre do parágrafo único do artigo 17-C da LC 130/2009 alterada pela LC 196/2022:

Art. 17-C. As cooperativas de crédito e as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito são obrigadas a instituir Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, que será constituído de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício e destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares. (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

Parágrafo único. Mediante expressa previsão no estatuto, o fundo de que trata o **caput** deste artigo poderá também ser destinado à prestação de assistência aos empregados da cooperativa de crédito ou da confederação de serviço constituída por cooperativas centrais de crédito e à comunidade situada em sua área de ação. (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

**Art. 31.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, **em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:**

**I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;**

**II. publicação em jornal de circulação regular, em formato físico ou eletrônico;**

**III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.**

**§1º.** Não havendo, no horário estabelecido quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**§2º** A Comunicação descrita no inciso III poderá ser feita por qualquer forma de endereço eletrônico, tal como e-mail, whatsapp, sms, entre outras formas existentes, fornecido pelo próprio associado, devendo este manter seu cadastro atualizado.

**Art. 31.** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

**§1º.** Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Decorre de algumas exigências da JUCEMG e do parágrafo único do artigo 17-B da LC 130/2009 alterada pela LC 196/2022:

Art. 17-B. As convocações para as assembleias gerais serão efetuadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e divulgadas, em destaque, no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet. (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

Parágrafo único. O edital de convocação da assembleia geral deverá conter, no mínimo: (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

I - os assuntos que serão objeto de deliberação; (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

II - a forma como será realizada a assembleia geral; (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

III - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente; e (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

IV - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos. (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

**Art. 32.** Do edital de convocação da Assembleia Geral **deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:**

**I.** a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

**II.** o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

**III.** a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

**IV.** a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

**V.** o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme o art. 30 deste Estatuto Social.

**Art. 32.** O edital de convocação da Assembleia Geral **deverá conter no mínimo:**

**I.** a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

**II.** a forma como será realizada a Assembleia Geral;

**III.** o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

**IV.** a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

**V.** os assuntos que serão objeto de deliberação;

**VI.** o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

**VII.** os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

**V.** o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme o art. 30 deste Estatuto Social.

Decorre de algumas exigências da JUCEMG e do parágrafo único do artigo 17-B da LC 130/2009 alterada pela LC 196/2022:

## ATUAL

**Art. 42.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia: (...)

c) relatório da auditoria **externa**;

**Art. 50.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral: (...)

**XIII.** escolher e destituir os auditores **externos**, na forma da regulamentação em vigor;

**Art. 61.** Compete ao Conselho Fiscal:(...)

**V.** convocar os auditores internos **externos**, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;(...)

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria **Externa**, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

## ALTERADO PARA:

**Art. 42.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia: (...)

c) relatório da auditoria **independente**;

**Art. 50.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral: (...)

**XIII.** escolher e destituir os auditores **independentes**, na forma da regulamentação em vigor;

**Art. 61.** Compete ao Conselho Fiscal:(...)

**V.** convocar os auditores internos **e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso**, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;(...)

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria **Independente**, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

Decorre da Resolução 5051/2022 do Conselho Monetário Nacional, artigos 32 e seguintes:

### CAPÍTULO X

#### DA AUDITORIA INDEPENDENTE DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

**Art. 32.** Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras das cooperativas de crédito podem ser prestados por:

I - auditor independente, conforme definido na regulamentação específica; ou

II - entidade de auditoria cooperativa credenciada pelo Banco Central do Brasil.

## ATUAL

**Art. 42.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia: (...)

V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários e/ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva, quando aplicável.

## ALTERADO PARA:

**Art. 42.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia: (...)

V. quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários e/ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;

Decorre do § 7º do artigo 5º da LC 130/2009 alterada pela LC 196/2022:

Art. 5º As cooperativas de crédito e as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito terão conselho de administração, que será composto de associados eleitos pela assembleia geral e de diretoria executiva a ele subordinada. (Redação dada pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

(...)

§ 7º A política de remuneração dos ocupantes de cargos na diretoria executiva deverá ser aprovada pela assembleia geral, no mínimo ao início de cada mandato. (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

## ATUAL

SEÇÃO IV  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
SUBSEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Art. 46º (...)

**Art. 46.** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 5 (*cinco*) membros efetivos.

## ALTERADO PARA:

SEÇÃO IV  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
SUBSEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO  
Art. 46º (...)

**Art. 46.** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 5 (*cinco*) membros efetivos, **sendo vedada a constituição de membro suplente.**

Decorre do § 4º do artigo 5º da LC 130/2009 alterada pela LC 196/2022:

Art. 5º As cooperativas de crédito e as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito terão conselho de administração, que será composto de associados eleitos pela assembleia geral e de diretoria executiva a ele subordinada. (Redação dada pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

(...)

§ 4º O mandato dos membros do conselho de administração das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito terá duração de até 4 (quatro) anos, vedada a constituição de membro suplente. (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

## ATUAL

**Art. 50.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

(...)

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, **limitados** ao valor global definido pela Assembleia Geral;

## ALTERADO PARA:

**Art. 50.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

(...)

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, **limitada** ao valor global definido pela Assembleia Geral **e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;**

## ATUAL

### SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO Art. 52º (...)

**Art. 52.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, sendo um Diretor de Negócios, um Diretor Administrativo e um Diretor de Gestão de Riscos.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular cargos no Conselho de Administração.

Decorre do §2º; inciso I, do § 3º; artigo 5º da LC 130/2009 alterada pela LC 196/2022::

Art. 5º As cooperativas de crédito e as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito terão conselho de administração, que será composto de associados eleitos pela assembleia geral e de diretoria executiva a ele subordinada. (Redação dada pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

§ 1º O CMN, nos termos da regulamentação, poderá admitir a contratação de conselheiro de administração independente não associado, na forma prevista no estatuto social, desde que a maioria dos conselheiros seja composta de pessoas naturais associadas. (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

§ 2º A diretoria executiva, na qualidade de órgão estatutário, será composta de pessoas naturais eleitas pelo conselho de administração, que poderão ser associadas ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas. (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

§ 3º É vedado aos ocupantes dos cargos de presidente ou vice-presidente de conselho de administração ou de diretor executivo em cooperativas de crédito ou em confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito o exercício simultâneo desses cargos com os de: (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

I - presidente ou vice-presidente do conselho de administração ou de diretor executivo de cooperativa singular de crédito, cooperativa central de crédito ou confederação integrantes do mesmo sistema cooperativo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

II - presidente ou vice-presidente do conselho de administração ou de diretor executivo nos fundos de que trata o inciso IV do **caput** do art. 12 desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

§ 4º O mandato dos membros do conselho de administração das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito terá duração de até 4 (quatro) anos, vedada a constituição de membro suplente. (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

§ 5º O CMN, considerados os riscos, a complexidade, a classificação e o porte da cooperativa de crédito, poderá: (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

I - tornar facultativa a constituição do conselho de administração; e (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

II - permitir a acumulação de cargos na diretoria executiva em cooperativas de crédito ou em confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito, sem observância do disposto no inciso I do § 3º deste artigo, desde que não identificado conflito de interesses. (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

§ 6º Nos casos em que a cooperativa de crédito não constituir conselho de administração, a diretoria executiva será eleita pela assembleia geral. (Incluído pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

## ALTERADO PARA:

### SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO Art. 52º (...)

**Art. 52.** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 3 (três) diretores, **que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas**, sendo um Diretor de Negócios, um Diretor Administrativo e um Diretor de Gestão de Riscos.

**Parágrafo único.** É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

**Art. 54.** Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:  
(...)

§2º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do Art. 55.

**Art. 54.** Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:  
(...)

§2º. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do Art. 55.

§ 3º O disposto no § 2º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

Assegura ao Diretor adotante unilateral o tratamento igualitário ao da Diretora para fins de percepção do afastamento por 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

**Art. 58.** A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplente, todos associados, eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

**Art. 59.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 49 deste Estatuto Social

§3º. No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

§4º. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

**Art. 60.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

**Art. 58.** A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo

**Art. 59.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 49 deste Estatuto Social

§3º. No caso de vacância, será efetivado membro o suplente,

§4º. Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

**Art. 60.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

Decorre do artigo 6º da LC 130/2009 alterada pela LC 196/2022: Art. 6º Os conselhos fiscais das cooperativas de crédito e das confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito serão constituídos por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados e eleitos pela assembleia geral, com mandato de até 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 196, de 2022)

49. E, do parágrafo único do artigo 17 da Resolução 5051/2022 do CMN: Art. 17. Compete ao conselho fiscal, quando constituído, entre outras atribuições estabelecidas no estatuto social:(...) Parágrafo único. O conselho fiscal deverá ser renovado em, pelo menos, um membro efetivo a cada eleição.

**AGE 2023 – SICOOB CREDCOOPER**

# **ALTERAÇÕES NO REGIMENTO ELEITORAL**



## ATUAL

### CAPÍTULO III DO REGISTRO DAS CHAPAS Art. 3º (...)

Art. 3º-O prazo para requerimento de registro de chapas será de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Edital de Convocação.

§ 2º - O requerimento de registro de chapa será endereçado ao SICOOB CREDCOOPER (modelo de requerimento – Anexo I e Anexo II), instruído com a ficha de qualificação dos candidatos (modelo de ficha – Anexo III), documentação que comprove a condição descrita no inciso XII do artigo 63 do Estatuto Social, currículo do candidato e declaração, exceto se com mandato em vigor, conforme modelo em anexo (Anexo IV e Anexo V) acompanhada das seguintes certidões do respectivo domicílio do candidato **e de eventuais empresas controladas ou administradas pelo candidato:**

## ALTERADO PARA:

### CAPÍTULO III DO REGISTRO DAS CHAPAS Art. 3º (...)



Art. 3º-O prazo para requerimento de registro de chapas será de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Edital de Convocação.

§ 2º - O requerimento de registro de chapa será endereçado ao SICOOB CREDCOOPER (Anexo I ou Anexo II), instruído com o formulário cadastral dos candidatos (Anexo III), currículo assinado pelo candidato, exceto se com mandato em vigor, declaração (Anexo IV ou Anexo V) e autorização (Anexo VI) acompanhada das seguintes certidões do respectivo domicílio do candidato:

Adequação da redação em razão da alteração do ES padronizado disponibilizado pelo Sicoob Central Crediminas e o disposto na Resolução 4.970/2021 do CMN

Art. 5º – Na data da eleição, somente será permitida propaganda eleitoral a uma distância de 50 (cinquenta) metros do local de votação, sob pena de impugnação da chapa responsável, a critério da Comissão Eleitoral Originária.

§1º O SICOOB CREDCOOPER poderá demarcar a área limítrofe descrita neste artigo.

**§2º Este artigo não se aplica às Assembleias Gerais digitais.**

Art. 6º - É vedado aos membros das Comissões Eleitorais Originária e Recursal participarem de propaganda eleitoral para qualquer candidato da votação.

Art. 5º – Na data da eleição, somente será permitida propaganda eleitoral a uma distância de 50 (cinquenta) metros do local de votação, sob pena de impugnação da chapa responsável, a critério da Comissão Eleitoral Originária.

§1º O SICOOB CREDCOOPER poderá demarcar a área limítrofe descrita neste artigo.

§2º - Em se tratando de Assembleias Gerais digitais, a propaganda eleitoral somente será admitida a uma distância de 50 (cinquenta) metros do local em que a mesa diretora realiza e transmite a assembleia.

Art. 6º - É vedado aos membros das Comissões Eleitorais Originária e Recursal participarem de propaganda eleitoral para qualquer candidato da votação.

Art. 7º - A(s) chapa(s) registrada(s) poderá(ão) divulgar as suas propostas de trabalho no site da Cooperativa.

§1º - As propostas deverão ser enviadas por e-mail ao Diretor Administrativo da Cooperativa, que deverá incluir no site da Cooperativa até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento das propostas de trabalho.

§2º - A divulgação das propostas de trabalho da(s) chapa(s) e a composição completa com o nome dos membros será realizada após a lavratura do termo de registro de chapa e observado o disposto no §1º deste artigo, bem como estará disponível no site até o dia da eleição.

**ATUAL**

**CAPÍTULO V  
DAS COMISSÕES ELEITORAIS  
Art. 7º (...)**

Art. 7º- Na Assembleia Geral Ordinária do SICOOB CRECOOPER serão eleitas a Comissão Eleitoral Originária e a Comissão Eleitoral Recursal, ambas compostas de associados do SICOOB CRECOOPER.

§ 1º- Não poderão compor nenhuma das comissões eleitorais integrantes de órgãos estatutários do SICOOB CREDCOOPER ou candidatos a eles, empregados da própria cooperativa.

**ALTERADO PARA:**

**CAPÍTULO V  
DAS COMISSÕES ELEITORAIS  
Art. 7º (...)**

Art. 7º- Na Assembleia Geral Ordinária do SICOOB CRECOOPER serão eleitas a Comissão Eleitoral Originária e a Comissão Eleitoral Recursal, ambas compostas de associados do SICOOB CRECOOPER.

§ 1º- Não poderão compor nenhuma das comissões eleitorais integrantes de órgãos estatutários do SICOOB CREDCOOPER ou candidatos a eles, empregados da própria cooperativa e **pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, bem como delegados da Cooperativa.**

**CAPÍTULO V  
DAS COMISSÕES ELEITORAIS  
SEÇÃO II  
Art. 8º (...)**

Art. 8º-A Comissão Eleitoral Originária, composta de 03 (três) membros efetivos, sendo um Coordenador, que é escolhido dentre e pelos membros efetivos da Comissão, e 03 (três) membros suplentes, com prazo de mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, rege-se pelas seguintes normas:

III. Constatado que a documentação encontra-se completa, bem como que foram atendidas por todos os candidatos que a compõem todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CRECOOPER, o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária:

a) Disponibilizará 01 (um) dia útil, a contar do término do prazo descrito no inciso II deste artigo, para consulta pelos representantes das chapas, o resultado da análise da Comissão Eleitoral Originária, referente à sua respectiva chapa.

b) providenciará, também, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo descrito no inciso II deste artigo, a entrega de toda a documentação recebida ao Diretor Administrativo do SICOOB CRECOOPER, acompanhada de carta em que será declarada completa a documentação bem como o atendimento, pelos candidatos, das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CRECOOPER.

**CAPÍTULO V  
DAS COMISSÕES ELEITORAIS  
SEÇÃO II  
Art. 8º (...)**

Art. 8º-A Comissão Eleitoral Originária, composta de 03 (três) membros efetivos, sendo um Coordenador, que é escolhido dentre e pelos membros efetivos da Comissão, e 03 (três) membros suplentes, com prazo de mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, rege-se pelas seguintes normas:

III. Constatado que a documentação encontra-se completa, bem como que foram atendidas por todos os candidatos que a compõem todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CRECOOPER, o Coordenadora Comissão Eleitoral Originária:

a) Disponibilizará **em até** 01 (um) dia útil, a contar do término do prazo descrito no inciso II deste artigo, para consulta pelos representantes das chapas, o resultado da análise da Comissão Eleitoral Originária, referente à sua respectiva chapa.

b) providenciará, também, no prazo de **até** 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo descrito no inciso II deste artigo, a entrega de toda a documentação recebida ao Diretor Administrativo do SICOOB CRECOOPER, acompanhada de carta em que será declarada completa a documentação bem como o atendimento, pelos candidatos, das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CRECOOPER.

Art. 8º-A Comissão Eleitoral Originária, composta de 03 (três) membros efetivos, sendo um Coordenador, que é escolhido dentre e pelos membros efetivos da Comissão, e 03 (três) membros suplentes, com prazo de mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, rege-se pelas seguintes normas:

IV. Caso a documentação esteja incompleta ou, constatado o não atendimento por qualquer candidato da chapa das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CRECOOPER, o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária:

a) Disponibilizará, em 01 (um) dia útil a contar do término do prazo descrito no inciso II deste artigo, o resultado da análise da Comissão Eleitoral Originária para consulta pelos representantes das chapas, referente à sua respectiva chapa.

b) Caberá ao representante da chapa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término do prazo descrito na alínea “a” deste inciso, providenciar a complementação da documentação faltante; ou a substituição do(s) candidato(s) que não atenda(m) às condições de candidatura e/ou elegibilidade, por associado(s) que as atenda(m); ou apresentar recurso nos termos do inciso V deste artigo.

Art. 8º-A Comissão Eleitoral Originária, composta de 03 (três) membros efetivos, sendo um Coordenador, que é escolhido dentre e pelos membros efetivos da Comissão, e 03 (três) membros suplentes, com prazo de mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, rege-se pelas seguintes normas:

IV. Caso a documentação esteja incompleta ou, constatado o não atendimento por qualquer candidato da chapa das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social do SICOOB CRECOOPER, o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária:

a) Disponibilizará, em até 01 (um) dia útil a contar do término do prazo descrito no inciso II deste artigo, o resultado da análise da Comissão Eleitoral Originária para consulta pelos representantes das chapas, referente à sua respectiva chapa.

b) Caberá ao representante da chapa, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do término do prazo descrito na alínea “a” deste inciso, providenciar a complementação da documentação faltante; ou a substituição do(s) candidato(s) que não atenda(m) às condições de candidatura e/ou elegibilidade, por associado(s) que as atenda(m); ou apresentar recurso nos termos do inciso V deste artigo.

Art. 10 - Concluídas as fases descritas no Capítulo IV, toda a documentação relativa ao processo eleitoral será entregue ao Diretor Administrativo do SICOOB CRECOOPER, que providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

**Parágrafo Único- Lavrado o Termo de Registro de Chapa, o Diretor Administrativo do SICOOB CRECOOPER:**

**a) enviará ao representante da(s) chapa(s), em 01 (um) dia útil, relação nominativa dos associados com direito a voto, com respectivos endereços.**

**b) providenciará, em 02 (dois) dias úteis, a fixação, em sua sede e PA's, bem como no local da eleição, este último apenas no dia do pleito, da relação da(s) chapa(s) registrada(s).**

Art. 10 - Concluídas as fases descritas no Capítulo IV, toda a documentação relativa ao processo eleitoral será entregue ao Diretor Administrativo do SICOOB CRECOOPER, que providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, **bem como divulgação destas no site da Cooperativa.**

Conforme previsto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os dados pessoais só podem ser tratados nas hipóteses descritas no seu artigo 7º.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

§ 1º Nos casos de aplicação do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo e excetuadas as hipóteses previstas no art. 4º desta Lei, o titular será informado das hipóteses em que será admitido o tratamento de seus dados. (Revogado pela Medida Provisória nº 869, de 2018)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 2º A forma de disponibilização das informações previstas no § 1º e no inciso I do caput do art. 23 desta Lei poderá ser especificada pela autoridade nacional. (Revogado pela Medida Provisória nº 869, de 2018)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

§ 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

§ 4º É dispensada a exigência do consentimento previsto no caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei.

§ 5º O controlador que obteve o consentimento referido no inciso I do caput deste artigo que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas nesta Lei.

§ 6º A eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas nesta Lei, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

§ 7º O tratamento posterior dos dados pessoais a que se referem os §§ 3º e 4º deste artigo poderá ser realizado para novas finalidades, desde que observados os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

Art. 12 – O candidato poderá renunciar ao seu registro de candidatura até 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

§ 1º O ato de renúncia, datado e assinado, expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, deve ser entregue ao Diretor Administrativo do SICOOB.

§10º - Havendo substituição de candidato(s), conforme previsto neste Regimento Eleitoral, caberá ao SICOOB CRECOOPER realizar a divulgação do fato, **por meio de informativo a ser fixado em sua sede e PA's**, não havendo necessidade de alterar o nome do substituído na cédula de votação, caso este seja o representante da chapa.

Art. 12 – O candidato poderá renunciar ao seu registro de candidatura até 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

§ 1º O ato de renúncia, datado e assinado, expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou **assinado** por duas testemunhas, deve ser entregue ao Diretor Administrativo do SICOOB.

**§9º Na hipótese de o falecimento do candidato ocorrer nas 48h que antecedem a eleição, não será admitida a substituição, sendo realizada, excepcionalmente, a eleição da chapa com número de membro inferior ao descrito no estatuto social da Cooperativa para ao respectivo órgão estatutário.**

§10º - Havendo substituição de candidato(s), conforme previsto neste Regimento Eleitoral, caberá ao SICOOB CRECOOPER realizar a divulgação do fato, **no site da cooperativa**, não havendo necessidade de alterar o nome do substituído na cédula de votação, caso este seja o representante da chapa.

## ATUAL

### Art. 29º (...)

Art. 29- Se houver registro de uma única chapa, a eleição **far-se-á** por aclamação.

Parágrafo único – Na assembleia realizada de forma digital ou semipresencial, a eleição por aclamação se dará por meio da concessão aos associados presentes de forma remota no mínimo 1 (um) minuto para se manifestarem por meio de recurso que possibilite o registro das manifestações (EX: bate-papo e áudio), que deverá ser arquivado na Cooperativa.

## ALTERADO PARA:

### Art. 29º (...)

Art. 29- Se houver registro de uma única chapa, a eleição **deverá ser** por aclamação.

(Obs.: Caso realizada pelo Moob, a Cooperativa não precisa cadastrar a chapa única para votação no referido aplicativo).

F) Não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de **conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

G) **Não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;**

I) **Não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;**

J) **Não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;**

D) não participa da administração ou detém 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

F) Não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos **em órgãos estatutários ou contratuais em** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

G) **Não responde por inadimplemento de obrigações;**

I) **Não responde por processo relativo à insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;**

J) **Não está em exercício de cargo político, nos termos do estatuto social da Cooperativa;**

K) **não responde por processo criminal ou inquérito policial;**

- L) Não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.
- m) Preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação: (um ou mais de um entre os critérios previstos no inciso I, do Art. 2º do Regimento Eleitoral do SICCOB CREDI).

- L) Não está declarado inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa, que não tenha havido a concessão de efeito suspensivo à decisão de inabilitação;
- m) Possui capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato;
- R) está ciente dos princípios que regem o tratamento de dados pessoais e dos direitos dos titulares dos dados previstos, respectivamente, nos arts. 6º e 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Caso o candidato tenha alguma pendência/consideração relacionada às afirmações acima, registrar, no campo “Ocorrências” ao final da declaração, a natureza e a situação da ocorrência, bem como, se for o caso, justificativa para que os fatos não sejam considerados como restritivos para o exercício do cargo de conselheiro de administração, juntando a esta declaração a documentação comprobatória que julgar pertinente. Devem ser incluídas todas as ocorrências, independentemente de sua relevância.

Ocorrências: (detalhar ou informar “nada a declarar”).

OBS: ALTERAÇÕES VÁLIDAS PARA O FORMULARIO ANEXO V

O abaixo assinado, candidato ao cargo de \_\_\_\_\_ na Cooperativa de Crédito de

\_\_\_\_\_ Ltda. – SICOOB \_\_\_\_\_ autoriza o SICOOB \_\_\_\_\_ e as suas Comissões Eleitorais Originária e Recursal a terem acesso às informações a ele referentes, bem como de eventuais empresas controladas ou administradas pelo candidato junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e aquelas constantes dos sistemas públicos e privados de cadastro e informações, tais como: Central de Risco do Banco Central do Brasil, Sistema de Informações de Crédito – SCR, SPC, SERASA e CADIN.

O abaixo assinado, candidato ao cargo de \_\_\_\_\_ na Cooperativa de Crédito de

\_\_\_\_\_ Ltda. – SICOOB \_\_\_\_\_ autoriza a Cooperativa e as suas Comissões Eleitorais Originária e Recursal a terem acesso às informações a ele referentes, constantes dos sistemas públicos e privados de cadastro e informações, bem com a qualquer informação, protegida por sigilo legal ou não, ou documentos relacionados à análise pelo Banco Central do Brasil de seu(s) nome(s) para o exercício do(s) cargo(s) e enquanto durar seu(s) mandato(s), bem como a ter ciência da tramitação dos respectivos processos de autorização, monitoramento ou supervisão e obter cópias de documentos neles contidos, inclusive os que contenham dados de sua titularidade protegidos por qualquer espécie de sigilo, mesmo aqueles considerados sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**AGO 2023 – SICOOB CREDCOOPER**

# **ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA E PLANO DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES**



5. O **Sicoob Confederação** apoiará as equipes envolvidas na criação e gestão do Plano de Sucessão de Administradores **do Sicoob**.

(Passa a ser item 7)

5 - No processo de sucessão das entidades do Sicoob são observadas as condições para exercício do cargo estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor. No caso das cooperativas centrais e singulares, também são observadas as demais disposições específicas dispostas nos modelos estatutários do Manual de Regulação Institucional.

6 - Constarão do respectivo plano de sucessão de cada entidade do Sicoob os aspectos relacionados a: capacidade técnica, capacidade gerencial, habilidades interpessoais, conhecimento da legislação/regulamentação e experiência dos candidatos aos cargos da alta administração.

7 - O **Centro Cooperativo Sicoob - CCS** apoiará as equipes envolvidas na criação e gestão do Plano de Sucessão de Administradores.

1.2 Este documento deve complementar o estatuto social da entidade e o normativo que descreve sobre o processo eleitoral.

1.2 Este documento deve complementar o estatuto social da entidade, normativo que descreve sobre o processo eleitoral, [Pacto de Ética do Sicoob](#) e o [Programa de Integridade](#).

## 2. Conselho de Administração

### 1.3

Pré-requisitos ao cargo: Legais, Estatutários e Regimentais.

#### b) Apresentar reputação ilibada:

\* Realizar pesquisa na internet com o nome do candidato e verificar a existência de informação que o desabone;

\* Consultar empresas ou organizações que tenham vínculo com o candidato ou com algum parente de 1º grau. Caso seja identificado o vínculo, verificar a situação cadastral no sítio da receita federal (CNPJ empresa) a natureza, a integridade e a confiabilidade da organização administrada pelo candidato.

## 2. Conselho de Administração

### 1.3

Pré-requisitos ao cargo: Legais, Estatutários e Regimentais.

#### b) Apresentar reputação ilibada:

- Realizar pesquisa na internet com o nome do candidato e verificar a existência de informação que o desabone;
- Consultar empresas ou organizações que tenham vínculo com o candidato ou com algum parente de 1º grau. Caso seja identificado o vínculo, verificar a situação cadastral no sítio da receita federal (CNPJ empresa) a natureza, a integridade e a confiabilidade da organização administrada pelo candidato.
- **Pesquisar se não há processo-crime ou inquérito policial a que esteja respondendo o candidato;**
- **Pesquisar se não há processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro;**
- **Pesquisar a existência de processo relativo à insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação em relação ao candidato;**
- **Pesquisar a existência de inadimplemento de obrigações em relação ao candidato, por meio de pesquisas no Sisbr, nos bancos de dados cadastrais e órgãos fazendários, nos cartórios de protesto de títulos competentes, nas secretarias estadual e municipal de fazenda competentes; na Receita Federal do Brasil, nos tribunais de contas da União e estadual competente e nos sítios dos tribunais de cada região;**
- **Pesquisar se não há outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas**

## 2. Conselho de Administração

### 1.3

Pré-requisitos ao cargo: Legais, Estatutários e Regimentais.

e) Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de **conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor:**

**f) Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.**

- Realizar pesquisa da situação cadastral no Sisbr.

g) Não estar declarado falido ou insolvente.

- Realizar pesquisa da situação cadastral no Sisbr.

**h) Não ter controlado ou administrado, nos 2 anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.**

## 2. Conselho de Administração

### 1.3

Pré-requisitos ao cargo: Legais, Estatutários e Regimentais.

e) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos **em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários:**

g) Não estar declarado falido ou insolvente.

- Realizar pesquisa da situação cadastral no Sisbr.
- Realizar pesquisa em bancos de dados cadastrais;
- Obter declaração do indicado.

**i) Observar o disposto no Pacto de Ética – no que tange a eventual conflito de interesse, propondo, conforme o caso, plano de regularização para eventual conflito.**

### Etapa III – Avaliação de Desempenho

A avaliação é uma técnica de coleta de dados com perguntas pré-definidas que norteiam o exercício da função.

A coleta de dados é realizada anualmente (preferencialmente em janeiro de cada exercício), os dados são compilados e reportados ao colegiado para efeito de definição de plano de ação, caso julgado necessário pelo grupo.

A avaliação desempenho é realizada por meio do formulário de autoavaliação, composto por perguntas abertas e fechadas (anexo I deste plano).

<b>Tema das perguntas</b>	<b>Número das perguntas no questionário</b>
Estratégia de negócios e riscos corporativos	1 a 5
Dinâmica do Conselho de Administração e participação dos conselheiros	6 a 21
Desempenho individual	22 a 28

III.4 Seguem os temas de formação continuada desejáveis para os Conselheiros em 1º mandato ou recondução de mandato:

Capacitação Continuada (após a posse)	Instrumentos de aferição
<p>a) Conselheiro de Administração em exercício de 1º mandato ou em recondução de mandato:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• DNA SICOOB: Integração Institucional e Identidade Institucional;</li> <li>• Gestão de Negócios;</li> <li>• Gestão Operacional;</li> <li>• Gestão de Processos;</li> <li>• Controles Internos e Riscos;</li> <li>• Estratégia, Inovação e Sustentabilidade.</li> <li>• Certificações Profissionais: Certificação de Dirigentes do Sicoob;</li> <li>• Curso de Ética do Sicoob Universidade;</li> <li>• Inovação;</li> <li>• Finanças;</li> <li>• Liderança;</li> <li>• Tendências do mercado financeiro;</li> <li>• Participação em fóruns e eventos estratégicos;</li> <li>• Participação em fóruns e eventos relacionados ao cooperativismo;</li> <li>• Aperfeiçoamento das competências de Conselheiro de Administração.</li> </ul>	<p>É desejável que a cada ano, a partir do ano subsequente à posse, os Conselheiros, estejam eles em exercício de primeiro mandato ou em recondução de mandato, apresentem ao menos um certificado de conclusão de curso com viés de capacitação continuada.</p> <p>Opções de canais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sicoob Universidade,</li> <li>• Cursos do PROFOR,</li> <li>• Intercâmbios,</li> <li>• Cursos de extensão, aperfeiçoamento e/ou certificações ofertadas por instituições de mercado,</li> <li>• Eventos promovidos pela Central (Ex.: Seminário).</li> </ul>

**Etapa IV – Capacitação**

IV. 4 As ações de capacitação constarão do Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes, aprovado anualmente pelo Conselho de Administração do Centro Cooperativo Sicoob - CCS.

IV. 5 Recomenda-se a realização das trilhas definidas como DNA Sicoob para Dirigentes nos seis primeiros meses após a posse.

IV. 6 Seu cumprimento será monitorado para efeito de renovação da Certificação de Dirigente.

## 3. Diretoria

1.5 A Cooperativa poderá utilizar de consultoria especializada para a melhor identificação de candidatos externos.

## a) Apresentar reputação ilibada:

- Realizar pesquisa na internet com o nome do candidato e verificar a existência de informação que desabone;
- Consultar empresas ou organizações que tenham vínculo com o candidato ou com algum parente de 1º grau. Caso seja identificado o vínculo, verificar a situação cadastral no sítio da receita federal (CNPJ empresa) a natureza, a integridade e a confiabilidade da organização administrada pelo candidato.

d) Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor:

## 3. Diretoria

1.5 De forma a oferecer apoio técnico e transparência na etapa de identificação, poderá ser contratada empresa especializada para aplicar os instrumentos de aferição no caso de candidato externo.

## a) Apresentar reputação ilibada:

- Realizar pesquisa na internet com o nome do candidato e verificar a existência de informação que desabone;
- Consultar empresas ou organizações que tenham vínculo com o candidato ou com algum parente de 1º grau. Caso seja identificado o vínculo, verificar a situação cadastral no sítio da receita federal (CNPJ empresa) a natureza, a integridade e a confiabilidade da organização administrada pelo candidato.
- Pesquisar se não há processo-crime ou inquérito policial a que esteja respondendo o candidato;
- Pesquisar se não há processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- Pesquisar a existência de processo relativo à insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação em relação ao candidato;
- Pesquisar a existência de inadimplemento de obrigações em relação ao candidato, por meio de pesquisas no Sisbr, nos bancos de dados cadastrais e órgãos fazendários, nos cartórios de protesto de títulos competentes, nas secretarias estadual e municipal de fazenda competentes; na Receita Federal do Brasil, nos tribunais de contas da União e estadual competente e nos sítios dos tribunais de cada região;

d) Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários:

## 3. Diretoria

e) Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

- Realizar pesquisa da situação cadastral no Sisbr.

g) Não ter controlado ou administrado, nos 2 anos que antecedem a nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

- Obter declaração do indicado.

## 3. Diretoria

h) observar o disposto no Pacto de Ética – no que tange a eventual conflito de interesse, propondo, conforme o caso, plano de regularização para eventual conflito.

## 3. Diretoria

**Pré-requisitos desejáveis ao cargo: Formação**

Para Candidatos internos ou externos:

## a) Formação acadêmica e certificações:

- Curso Superior Concluído, preferencialmente nas áreas de exatas ou ciências sociais aplicadas;
- Conhecimentos em contabilidade, riscos, tributos e legislação;
- Conhecimentos avançados nos assuntos que estarão sob sua gestão;
- **Pós-graduação concluída em áreas gerenciais;**
- **Certificação de Diretor, realizada em instituições de reconhecida reputação;**
- ANBIMA CPA10.

Para candidatos externos:

- Participação em Cursos, Congressos, Conferências e Seminários na área financeira voltados ao constante aperfeiçoamento profissional.

Para candidatos internos:

- **Formação dos gestores ao cargo de diretor, conforme carreira de sucessão, por meio das trilhas disponíveis no Sicoob Universidade e PROFOR;**
- **DNA Sicoob;**
- Participação em Cursos, Congressos, Conferências e Seminários na área financeira voltados ao constante aperfeiçoamento profissional.

## 3. Diretoria

**Pré-requisitos desejáveis ao cargo: Formação**

Para Candidatos internos ou externos:

## a) Formação acadêmica e certificações:

- Curso Superior concluído (preferencialmente nas áreas de exatas ou ciências sociais aplicadas) ou larga experiência;
- Conhecimentos em contabilidade, riscos, tributos e legislação;
- Conhecimentos avançados nos assuntos que estarão sob sua gestão;
- **Pós-graduação concluída em áreas gerenciais ou finanças (exigível unicamente para candidatos com curso superior);**
- ANBIMA CPA10 e/ou **certificação superior.**

Para candidatos externos:

- Participação em Cursos, Congressos, Conferências e Seminários na área financeira voltados ao constante aperfeiçoamento profissional.

Para candidatos internos:

- **Trilha DNA Sicoob para Dirigentes,**
- Participação em Cursos, Congressos, Conferências e Seminários relativos à área financeira com foco constante no aperfeiçoamento profissional, **comprovado via certificado,**
- **Aprovação na certificação de dirigentes ofertada por instituição parceira do Sicoob Universidade.**

## 3. Diretoria

**Pré-requisitos desejáveis ao cargo: Experiência e habilidades**

## b) Conhecimentos em:

- Visão estratégica, sistêmica e de longo prazo;
- Melhores práticas de governança;
- Legislação aplicável às funções do cargo;
- Perfil de risco da entidade;
- Análise e gestão de risco de crédito;
- Mercado financeiro e gestão de ativos;
- Planejamento orçamentário;

## 3. Diretoria

**Pré-requisitos desejáveis ao cargo: Experiência e habilidades**

## b) Conhecimentos em:

- Visão estratégica, sistêmica e de longo prazo;
- Melhores práticas de governança;
- Legislação aplicável às funções do cargo;
- Perfil de risco da entidade;
- Análise e gestão de risco de crédito;
- Mercado financeiro e gestão de ativos;
- Planejamento orçamentário;
- **Relatórios gerenciais, contábeis e financeiros.**

c) **habilidades interpessoais - recomenda-se aferir:**

- **capacidade de trabalhar em equipe;**
- **capacidade de liderar e influenciar pessoas;**
- **autogestão;**
- **comunicação.**

I.6 Após a aplicação dos instrumentos de aferição, o candidato será avaliado na etapa seguinte com o propósito de conhecer o grau de desenvolvimento das competências.

## 3. Diretoria

**Pré-requisitos desejáveis ao cargo: Experiência e habilidades**

## b) Conhecimentos em:

- Visão estratégica, sistêmica e de longo prazo;
- Melhores práticas de governança;
- Legislação aplicável às funções do cargo;
- Perfil de risco da entidade;
- Análise e gestão de risco de crédito;
- Mercado financeiro e gestão de ativos;
- Planejamento orçamentário;

## 3. Diretoria

**Pré-requisitos desejáveis ao cargo: Experiência e habilidades**

## b) Conhecimentos em:

- Visão estratégica, sistêmica e de longo prazo;
- Melhores práticas de governança;
- Legislação aplicável às funções do cargo;
- Perfil de risco da entidade;
- Análise e gestão de risco de crédito;
- Mercado financeiro e gestão de ativos;
- Planejamento orçamentário;
- **Relatórios gerenciais, contábeis e financeiros.**

c) **habilidades interpessoais - recomenda-se aferir:**

- capacidade de trabalhar em equipe;
- capacidade de liderar e influenciar pessoas;
- autogestão;
- comunicação.

I.6 Após a aplicação dos instrumentos de aferição, o candidato será avaliado na etapa seguinte com o propósito de conhecer o grau de desenvolvimento das competências.

**Etapa III - Avaliação**

III.2 O foco da avaliação deve variar de acordo com a origem do candidato a sucessor para o cargo de Diretor Executivo, conforme abaixo:

a) Candidato Externo; b) Candidato Interno; c) Diretor em Exercício.

III.3 A Diretoria Executiva e seus sucessores deverão ser avaliados a partir dos critérios descritos no quadro a seguir. A condução da avaliação é de responsabilidade do Conselho de Administração com o apoio técnico do RH da Cooperativa.

III.4 Em se tratando de Candidato Externo: a) Atenção especial deve ser dada ao processo de análise das informações coletadas durante a etapa de validação, principalmente ao nível de desenvolvimento das competências e experiências prévias que devem, necessariamente, implicar no exercício de cargos de gestão.

III.5 Em se tratando de Candidato Interno, são elegíveis: a) Empregados que exercem cargos gerenciais de nível tático no Sistema Sicoob; b) Empregados avaliados como “Alto potencial e Alta performance” no processo de avaliação de desempenho. Para tanto, deve-se utilizar o histórico das 2 (duas) avaliações de desempenho mais recentes, observando tanto competências como alcance de metas. c) Empregados que atendam a todos os critérios e pré-requisitos definidos neste documento. O cumprimento de todos os pré-requisitos é mandatório para a candidatura.

III.6 Diretor em exercício: recomenda-se a avaliação a ser realizada pelos membros do Conselho de Administração de forma mais abrangente possível incluindo, além de ferramentas de avaliação de desempenho, o estabelecimento de metas conforme **critérios de avaliação abaixo:**

3. Diretoria

**Etapa III - Avaliação**

III.2 A condução da avaliação de desempenho é de responsabilidade:

a) do presidente do Conselho de Administração junto ao diretor-presidente;

b) do presidente do Conselho de Administração E/OU do diretor-presidente junto aos demais diretores executivos; e

c) do diretor-executivo junto aos possíveis sucessores.

III.3 Compete ao presidente do Conselho reportar o resultado da realização do ciclo anual das avaliações de desempenho ao Conselho de Administração.

III.4 As avaliações realizadas seguirão o modelo sistêmico parametrizado na plataforma de Gestão de Pessoas (*Success*) que, além de preverem indicadores comportamentais, poderão prever metas:

III.5 Recomenda-se que a finalização do ciclo anual de realização da avaliação de desempenho dos diretores e sucessores seja viabilizada de forma a permitir o reporte ao Conselho de Administração, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

## 3. Diretoria

**Etapa IV - Capacitação**

IV.4 A capacitação contínua é pré-requisito para uma governança apoiada nas boas práticas de gestão.

IV. 5 Seguem os temas de formação continuada obrigatórias para os Diretores em exercício:

<b>Capacitação Continuada (após a posse)</b>	<b>Instrumento de aferição</b>
<p>A cada ano, a partir do ano subsequente à posse, os Diretores, estejam eles em exercício de primeiro mandato ou em recondução de mandato, deverão apresentar ao menos um certificado de conclusão de curso com viés de capacitação continuada, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Gestão de Negócios;</li> <li>• Gestão Operacional;</li> <li>• Estratégia, Inovação e Sustentabilidade;</li> <li>• Liderança;</li> <li>• Finanças.</li> </ul>	<p>Opções de canais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sicoob Universidade,</li> <li>• Cursos do PROFOR,</li> <li>• Intercâmbios,</li> <li>• Cursos de extensão, aperfeiçoamento e/ou certificações ofertadas por instituições de mercado,</li> <li>• Eventos promovidos pela Central (Ex.: Seminário)</li> </ul>

IV.6 Caso o Diretor, após a posse, não se submeta à capacitação continuada na forma acima, caberá ao Conselho de Administração deliberar se o mesmo permanecerá ou não no cargo de Diretor.

## 3. Diretoria

**Etapa IV - Capacitação**

IV.4 A capacitação contínua é pré-requisito para uma governança apoiada nas boas práticas de gestão.

IV.5 A obtenção da certificação de dirigentes do Sicoob – categoria Diretores é obrigatória a todos os diretores do Sistema e deve ser obtida no primeiro ano do diretor no cargo.

IV.6 As ações de capacitação constarão do Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes, aprovado anualmente pelo Conselho de Administração do Centro Cooperativo Sicoob - CCS.

IV.7 Recomenda-se a realização das trilhas definidas como DNA Sicoob para Dirigentes nos primeiros seis meses após a posse.

IV.8 Caso o Diretor, após a posse, não se submeta à capacitação continuada na forma acima, caberá ao Conselho de Administração deliberar se o mesmo permanecerá ou não no cargo de Diretor.

**ATUAL**

## Plano de Sucessão

3. Diretoria

### Etapa V - Retenção

**ALTERADO PARA:**

## Plano de Sucessão



3. Diretoria

### Etapa V - Retenção

V.1 O processo de retenção de diretores contempla a política de remuneração praticada pela cooperativa, que é revisada periodicamente à luz das diretrizes sistêmicas fixadas pelo Centro Cooperativo Sicoob – CCS e das práticas de mercado.

V.2 A proposta de remuneração de administradores (enviada pelo Conselho de Administração) é apreciada pela Assembleia Geral Ordinária.

**Anexo 1 - Avaliação de desempenho de conselheiros de administração (autoavaliação)**

**Formulário de avaliação de desempenho contém as competências avaliadas e mecanismos para melhoria contínua dos conselheiros. Esse formulário será parte integrante do plano de sucessão.**



# OBRIGADO



<http://www.sicoobcredcooper.com.br/>



@sicoobcredcooper



/sicoobcredcooper



/@sicoobcredcooper8320